

Inquérito policial - *Habeas corpus* - Venda -  
Magistrado - Corrupção passiva - Corrupção ativa -  
Tráfico de influência - Crime de concussão -  
Ausência de indícios - Arquivamento

Ementa: Inquérito policial. Ausência de elementos que comprovem a prática criminosa supostamente imputada a magistrado. Arquivamento.

- Concluído o inquérito policial e inexistindo indícios dos delitos noticiados e que supostamente envolveriam magistrado, determino o arquivamento do inquérito, juntando-o àqueles outros expedientes de investigação que estão sendo levados a cabo pela douta Corregedoria-Geral de Justiça contra a ora investigada.

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 1.0000.13.003107-3/000 - Comarca de Belo Horizonte - Investigada: M.J.S., Juíza de Direito - Relator: DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL**

#### **Acórdão**

Vistos etc., acorda, em Turma, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, à unanimidade, em ARQUIVAR O INQUÉRITO POLICIAL, REMETENDO OS AUTOS À DOUTA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2013. - Antônio Carlos Cruvinel - Relator.

#### **Notas taquigráficas**

DES. ANTÔNIO CARLOS CRUVINEL - Trata a espécie de inquérito policial

[...] instaurado para apurar possível autoria e materialidade dos crimes de tráfico de influência (art. 332, *caput*, do CP), corrupção ativa (art. 333, *caput*, do CP), corrupção passiva (art. 317, *caput*, do CP) e concussão (art. 316, *caput*, do CP) por I.C. à Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais por intermédio de depoimento que prestou em 10 de junho de 2011, na Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Consta do Termo de Manifestação nº 35440 da Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais que I.C., noiva do jogador de futebol B.F., prestou depoimento onde relatou ter sido abordada, em meados de outubro de 2010, pelo advogado R.P. e pela Juíza de Direito da Comarca de [...], Dr.º M.J.S., que teria lhe oferecido um contrato de serviços advocatícios no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para a impetração de um *habeas corpus* onde estaria assegurada a liberação do jogador, com pagamento acordado para 48 (quarenta e oito) horas após a sua soltura. I.C. noticiou ainda que desconfiou estar sendo vítima de uma 'extorsão' e, por orientação do advogado C.D.J., 'cassou' a procuração outorgada ao advogado R.P.

Instaurou-se inquérito policial na Corregedoria da Polícia Civil do Estado para a apuração de um provável envolvimento de policial em possível crime de ameaça e corrupção ativa e passiva.

Nada se apurou naquela seara. Vieram estes autos de inquérito para este Tribunal - Órgão Especial, porque foi citado o nome da Juíza de Direito M.J.S. como a pessoa que concederia uma ordem de *habeas corpus* em favor do goleiro B., mediante o pagamento de R\$1.500.000,00.

Esse fato teria sido relatado por I.C.O., noiva de B.F., que se encontra recolhido na Penitenciária Nelson Hungria, deste Estado.

Na Polícia, não se identificou o cidadão que teria exigido tal importância e realizado a ameaça. Nada há nestes autos de inquérito além da palavra tendenciosa e parcial de I.C.

A Juíza M.J.S. já se encontra sob sindicância pela douta Corregedoria de Justiça. Assim, voto no sentido de que se dê baixa neste expediente, juntando-o àqueles outros expedientes de investigação que estão sendo levados a cabo pela douta Corregedoria-Geral de Justiça.

É como voto.

DES. SILAS RODRIGUES VIEIRA - Acompanho o e. Relator para determinar o arquivamento do presente inquérito policial, pois, ao que consta, nada foi apurado nessa seara, a ponto de evidenciar indícios de que a investigada tenha exigido quantia em dinheiro para conceder *habeas corpus* em favor do goleiro B., já que não foi identificada a pessoa que teria exigido a importância e realizado a ameaça para tanto. Além disso, foi instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar nº 1.0000.12.092034-3/000, neste Tribunal, para apuração dos fatos noticiados.

OS DEMAIS DESEMBARGADORES VOTARAM DE ACORDO COM O RELATOR.

*Súmula* - DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, REMETENDO OS AUTOS À DOUTA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA.

...